



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 27/2015, de 09 de dezembro de 2015

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 09/02/2016

**Institui o Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA, do município de Campo Magro – Paraná.**

*[Assinatura]*  
Secretário

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei Institui o Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA, nos termos do Anexo I, que a partir do diagnóstico da atual situação municipal, visa contribuir para o fortalecimento da gestão ambiental local, de forma participativa, e ao mesmo tempo busca a efetivação da Lei da Mata Atlântica e, conseqüentemente, o aumento da cobertura da vegetação de Mata Atlântica no Brasil.

**Art. 2º** - O PMMA, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente a cada cinco anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

**Art. 3º** - A proposta de revisão do PMMA deverá ser elaborada em articulação com as diretrizes, metas, ações e objetivos estabelecidos no Anexo I desta Lei, e com o estabelecido na Lei 11.428, de dezembro de 2006 – Lei da Mata Atlântica.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro,  
Em 09 de dezembro de 2015.

*[Assinatura]*  
**Louvanir Joãozinho Menegusso**  
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão  
Por pelo não  
Sala das Sessões, 23/02/16  
*[Assinatura]*  
Presidenta

Aprovado em 2º Discussão  
Por pelo não  
Sala das Sessões, 1º 103/16  
*[Assinatura]*  
Presidenta



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O advento da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, é sem dúvida, um marco no direito ambiental no Brasil, valendo lembrar que suas principais disposições sobre os objetivos e princípios da Política Nacional do Meio Ambiente foram incorporadas na Constituição Federal de 1988.

A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. A Lei Estadual 12.726 de 26 de novembro de 1999 segue os mesmos pressupostos. Entre seus principais objetivos estão os de assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água com qualidade adequada para seu uso; o uso racional e integrado dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável e, por último, a preservação e a defesa contra eventos hidrológicos críticos, quer sejam de origem natural, quer decorrentes do uso inadequado, não só das águas, mas também dos demais recursos naturais

O Instituto das Águas do Paraná é responsável pela formulação e execução da Política Estadual de Recursos Hídricos e pela implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Cabe igualmente à instituição a gestão do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos. A partir da emissão do Decreto Estadual n.º 1651/03 o AGUASPARANÁ passa também a exercer as funções de Agência de Água, responsável pela coordenação, elaboração e implementação do Plano Estadual de Recursos Hídricos, dos Planos de Bacias Hidrográficas e pela cobrança da água. A gestão sustentada dos recursos hídricos depende de uma adequada quantificação/qualificação dos mesmos, controle e proteção a fim de garantir o uso múltiplo das águas e implementação de planos de prevenção e recuperação ambiental.

Ao afirmar que a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico, a Lei nº 9.433/97 sinaliza a constituição de uma gestão que leva em conta a limitação desse recurso, fato que não tem sido considerado nas diversas políticas públicas. O uso múltiplo das águas é outro fundamento essencial. Por último, a adoção da bacia hidrográfica como unidade territorial para a gestão das águas é a grande e fundamental inovação da Lei, mas também o maior desafio para a implementação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e por via de consequência o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Deste modo, o art.3º da Lei nº 9.433/97, define as diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, merecendo especial destaque: a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade e a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental. Essas duas diretrizes visam à superação da dicotomia entre a gestão da qualidade e da quantidade hoje ainda existente.

Assim, no entendimento do Departamento de Recursos Hídricos e Drenagem – DERHI, de Campo Magro, o que precisa ser considerado, ainda, é a integração das políticas públicas no âmbito das bacias hidrográficas (APA do Rio Passaúna, APA do Rio Verde e APA do Açungui) e a devida compensação financeira dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos. A integração com a gestão ambiental e a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso e ocupação do solo, indispensável, já que **a vida não pode ser exercida sem água e a gestão das águas não pode prescindir de um adequado manejo do solo.**

De acordo com o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Eng.º Agr.º Alvir Jacob, entre os instrumentos de gestão de recursos hídricos, o **Plano Municipal da Mata Atlântica**, os planos de bacias hidrográficas são peças fundamentais, tanto para conhecer a realidade regional e local, como para prognosticar os desejos e intenções para o manejo dos recursos naturais nas referidas unidades de planejamento (bacias hidrográficas).

Neste contexto, a temática ambiental, no que diz respeito a caracterização do município; as APPs (Áreas de Preservação Permanente); o habitat de espécies em risco de extinção; os espaços territoriais protegidos; as unidades de conservação; as áreas de risco ou de interesse ambiental; as áreas degradadas; assoreamento de corpos de águas; cobertura vegetal; atividades extrativas; fontes de emissões atmosféricas; geração e disposição de resíduos, o saneamento básico do município, a proteção de mananciais, a macro e micro drenagem, o aproveitamento adequado dos recursos naturais, devem estar dentre os objetivos a serem definidos pelo município para a elaboração dos planos municipais de gestão dos recursos hídricos, bem como do **PMMA**.

Para tanto, mostra-se imperativo a adoção da bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento, a divisão em sub-bacias e a divisão dos cursos de água em trechos de rio, com indicação dos usos em cada trecho, para expressar diagnóstico e propostas, de curto, médio e longo prazo.



## **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Enderradeiro, recomenda-se, a implementação de instrumentos técnicos que possibilitem análises integradas do uso e da ocupação do solo, devendo para isso ser implantado um sistema de informações geográficas - SIG que possibilite: (i) integração de informações com outros municípios e entidades; (ii) atualização automatizada das informações; e (iii) monitoramento das ações desenvolvidas na gestão dos recursos hídricos.

Diante de todo o exposto, o Executivo e o Legislativo Municipal preocupados com o SANEAMENTO BÁSICO, aprovaram as leis que disciplinam a matéria. Quais sejam: "Lei Municipal n.º812/2013 – Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, estabelece as diretrizes para a prestação dos serviços que lhe são inerentes, do município de Campo Magro/PR e a Lei Municipal n.º813/2013 – que: Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem do município de Campo Magro".

Nesta linha, cabe ao Departamento de Recursos Hídrico e Drenagem – DERHI, afirmar que: "Saneamento básico é um conjunto de procedimentos adotados numa determinada região que visa proporcionar uma situação higiênica saudável para os habitantes deste município. Entre os procedimentos do saneamento básico, podemos citar: tratamento de água, canalização e tratamento de esgotos, limpeza pública de ruas e avenidas, coleta e tratamento de resíduos orgânicos (em aterros sanitários regularizados) e materiais (através da reciclagem – coleta seletiva). Neste contexto, define-se que: Meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. Cabendo, portanto, ao Município de Campo Magro, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente, mobilizar e coordenar suas ações, recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos na Lei Municipal de Meio Ambiente.

Por fim, a Lei Orgânica, no artigo 190, prescreve que o Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao Meio Ambiente ecologicamente saudável e equilibrado. É fora de dúvida o acerto de tal dispositivo. O crescimento da cidade, a industrialização, o aumento da criminalidade, a falta de infraestrutura, a falta de saneamento e a automatização da agricultura são fatores que exigem do poder público a imposição de limites, de sorte a evitar excessos.

A Política do Meio Ambiente do Município de Campo Magro tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter ecologicamente equilibrado o meio ambiente, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

qualidade de vida, razão pela qual impõe-se ao poder público, o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo.

Ao Município de Campo Magro, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente, incumbe mobilizar e coordenar suas ações, recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos na Lei Municipal de Meio Ambiente.

Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMAB, além das atividades que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica de Campo Magro, implementar os objetivos e instrumentos da Política de Meio Ambiente do Município, fazer cumprir a presente lei. Como também dar pareceres e informações sobre o assunto em comento.

A Constituição Federal dedica um capítulo especial ao meio ambiente, um dos mais importantes e avançados da Carta, dada a relevância do tema. Define o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos e lhe dá a natureza de bem comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, o equilíbrio do meio ambiente, bem como as proteções da biodiversidade, indispensável à manutenção do patrimônio ambiental, constitui direito assegurado pela Constituição Federal. E o projeto de Lei Municipal que **Institui o Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA, do município de Campo Magro – Paraná, bem como o seu anexo, visa** contribuir para o fortalecimento da gestão ambiental local, de forma participativa, e ao mesmo tempo busca a efetivação da Lei da Mata Atlântica e, conseqüentemente, o aumento da cobertura da vegetação de Mata Atlântica no Brasil e neste município.



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 252/2015- P

Campo Magro, 14 de dezembro de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o projeto de Lei nº 027/2015, para o qual solicito a apreciação perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Louvanir Joãozinho Menegusso,  
**Prefeito Municipal**

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 22/02/2016

  
Secretário

Exmo. Senhor  
Gusto Juninho  
**Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro**  
Estado do Paraná